



CONTRATO Nº 0046/2020

Tomada de Preço nº 005/2020

Processo Administrativo nº 056/2020

Atlântico Engenharia Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CONTRATO N.º 0046/2020

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 13.720.263/0001- 17, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo prefeito o **Sr. CÉZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 913.277.765 – 53 e RG nº 56.36235 – 86 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, nº 712, Milagres-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 05.883.859/0001-00**, situada na Av. Antônio Carlos Magalhaes, n.º 2501, Edf. Profissional Center, sala 116, Brotas, Salvador/BA, neste ato representado por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº. 005/2020. Processo Administrativo nº. 056/2020** sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais, abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico, na Av. São Paulo e Av. Rio de Janeiro do Município de Milagres-BA, conforme convenio n.º 1065468-58, conforme Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e anexos, que é parte integrante do presente Edital.

1.1 O regime de execução será indireta de empreitada por preço Global.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Tomada de Preço nº. 005/2020 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

§ 1º- O prazo da execução da obra será de 05 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente Contrato subordina-se, ao regime de execução indireta empreitada por preço Global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

§ 1º- da **CONTRATADA**:

I. prestar os serviços na forma ajustada;

II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

IV. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; VI. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VII. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

808
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

VIII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

IX. permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

X. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

XI. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

XII. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da

CONTRATADA com o CONTRATANTE;

XIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE;**

XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE;**

XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para o **CONTRATANTE;**

XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

XVIII. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE;**

XIX. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

XX. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil; XXI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

XXII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente.

XXIII. Ficar responsável pela contratação do técnico, ficando também por conta da **CONTRATADA** as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do técnico.

XXIV. Ficar responsável pela manutenção do objeto do presente Contrato, inclusive substituição de peças;

XXV. As prestações dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ter disponibilidade para a prestação dos serviços objeto do presente Edital durante **24 (vinte e quatro) horas**, sendo acionado sempre que necessário conforme solicitação da Administração;

XXVI. Os serviços, objeto do presente Contrato deverão ser prestados em qualquer localidade dentro dos limites geográficos do Município de Milagres, conforme determinado na Ordem de Serviço emitida pela Administração;

XXVII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

§ 2º - do **CONTRATANTE**:

I. efetuar o pagamento ajustado;

II. fiscalizar a execução deste contrato; e

III. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

§ 3º . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

FOLHA
809
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 478.214,12 (quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e quatorze reais e doze centavos), será feito em parcelas e conseqüente atesto da autoridade fiscalizadora competente na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

4.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco BRADESCO** Agência nº 3946 Conta Corrente nº9110-3

4.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

4.1.3. O pagamento será efetuado conforme medições e o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira para o ano de 2020:

Unidade Gestora: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1004 – Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 4490.5100 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 24

Unidade Gestora : 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1063 – Recapeamento e/ou Infraestrutura de ruas e Avenidas no Município.

Elemento de Despesa: 4490.5100 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 24

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. Garantia de Execução

7.1.1. A CONTRATADA, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes deste edital, se obriga a apresentar, na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução, complementação da caução em garantia feita na licitação de forma a atingir o valor

FOLHA
810
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n. Centro, Milagres-Ba
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Global do Contrato, até a aceitação definitiva dos serviços. Quando o Contrato for reajustado ou alterado, a garantia será ajustada na mesma proporção.

7.1.2. A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas, obedecendo aos mesmos critérios adotados para a garantia de proposta:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 8.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,
- 8.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,
- 8.1.4. Fizer declaração falsa; ou
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por cada dia de atraso, após a data fixada para a o início da prestação dos serviços ou da data fixada para a substituição da máquina no caso de falha mecânica, manutenção corretiva e preventiva, objeto desta licitação.

8.2.3. A PMM poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 8.6.1. Advertência;
- 8.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Engenheiro Civil ALLISON MORAES PRIMO – CREA 51464537 – 7**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.



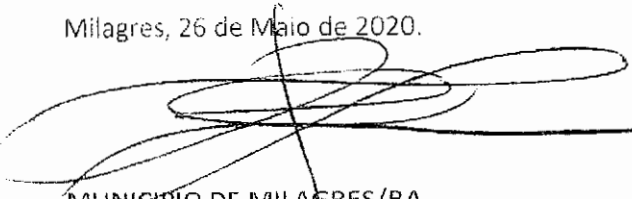
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

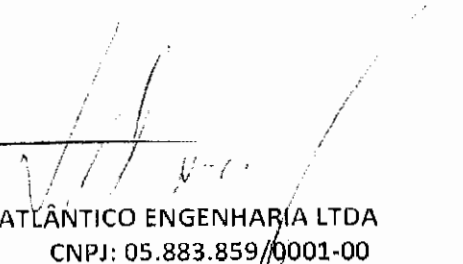
Praça Antônio Balbino, s/n. Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da situação do município de Milagres, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme as partes a seguir, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Milagres, 26 de Maio de 2020.


MUNICIPIO DE MILAGRES/BA
Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal


ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.883.859/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Washington Santos
CPF: 001.019.935-90

Nome: LUCA S MENEZES
CPF: 080.573.425-28

812
R

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
 Setor: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
 Objeto: Recapeamento asfáltico, na Av. São Paulo e Av. Rio de Janeiro do Município de Milagres-BA
 Edital: Tomada de Preços 005.2020

CRONOGRAMA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
1	CAPEAMENTO ASFALTICO	478.214,12	% Período:	30,68%	23,17%	22,80%	11,25%	12,10%							
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	8.491,93	% Período:	42,54%	21,96%	21,61%	7,38%	6,51%							
1.2	PAVIMENTAÇÃO	428.098,51	% Período:	33,43%	25,45%	25,03%	8,54%	7,55%							
1.3	CALÇADA	35.941,03	% Período:				46,20%	53,72%							
1.4	SINALIZAÇÃO	5.682,65	% Período:					100,00%							
Total: R\$ 478.214,12				%:	30,68%	23,17%	22,80%	11,25%	12,10%						
				Repasso:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
				Contrapartida:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
				Outros:	-	-	-	-	-						
				Investimento:	146.716,09	110.802,21	109.032,82	53.799,09	57.863,91						
				%:	30,68%	53,85%	76,65%	87,90%	100,00%						
				Repasso:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
				Contrapartida:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
				Outros:	-	-	-	-	-						
				Investimento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03						

Victor Guimarães
 Eng.º Civ.
 REA/BA 58.583

gm

05.883.859/0001-00
 ATLANTICO ENGENHARIA LTDA.
 Av. ACM, nº 250, sl. 116
 Brotas - CEP: 40.280-901
 SALVADOR - BA

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
 Setor: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
 Objeto: Recapeamento asfáltico, na Av. São Paulo e Av. Rio de Janeiro do Município de Milagres-BA
 Edital: Tornada de Preços 005 2020

ATLANTICO

BDI= 20,09%
 Data da Proposta: 08/05/2020
 Validade: 90 dias
 Data Base: 09/19 (N DES.)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CODIGO	Serviço	Unid.	Quantidade	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (COM BDI) (R\$)	Total
SERVIÇOS PRELIMINARES							
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA 'N. 22', ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	6,00	170,00	BDI 1	R\$193,94	R\$1.163,64
49814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	5.637,15	1,14	BDI 1	R\$1,30	R\$7.328,29

Total Grupo: **8.491,93**

CODIGO	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Total
PAVIMENTAÇÃO							
95992	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	169,110	736,22	BDI 1	R\$839,92	R\$142.038,87
95104	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMISSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	5.637,150	1,15	BDI 1	R\$1,31	R\$7.384,66
95396	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO	M3	281,850	700,12	BDI 1	R\$798,73	R\$225.122,05
95333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	56.371,510	0,83	BDI 1	R\$0,95	R\$53.552,93

Total Grupo: **428.098,51**

CODIGO	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Total
CALÇADA							
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONECTADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	418,16	28,84	BDI 1	R\$32,89	R\$13.753,28
94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 H=7 cm.	M3	40,97	348,08	BDI 1	R\$397,10	R\$16.269,18
9418	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/ deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada acrílica, rejuntado, exclusive regularização de base	M2	105,84	49,02	BDI 1	R\$55,92	R\$5.918,57

Total Grupo: **35.941,03**

CODIGO	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Total
SINALIZAÇÃO VERTICAL							
73916/007	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,000	77,08	BDI 1	R\$87,94	R\$175,88
61723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	1,280	490,87	BDI 1	R\$560,01	R\$716,81
601	Contenção de suporte e travessa p/ placa de sinal	O	9,000	120,92	BDI 1	R\$137,94	R\$1.241,46

Total Grupo: **2.134,15**

CODIGO	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Total
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL							
72947	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	174,05	10,91	BDI 1	R\$12,44	R\$2.165,18
74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	105,840	11,46	BDI 1	R\$13,07	R\$1.383,32

Total Grupo: **3.548,50**

TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$) **478.214,12**

05.883.859/0001-00

ATLANTICO ENGENHARIA LTDA.

Av. ACM, nº 250, sl. 116

Brota - CEP. 40.280-901

SALVADOR - BA

Victor Guimarães
 Eng.º Civil
 REA/BA 58.583

814
 A



Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
 Setor: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
 Objeto: Recapeamento asfáltico, na Av. São Paulo e Av. Rio de Janeiro do Município de Milagres-BA
 Edital: Tomada de Preços 005.2020

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS		50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota no ISS (entre 2% e 5%).		5,00%
BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula		
$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$		
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%		
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a presente licitação pública.		

05.883.859/0001-00
 ATLANTICO ENGENHARIA LTDA.
 Av. ACM, nº 250, sl. 116
 Brotas - CEP. 40.280-901
 SALVADOR - BA

Victor Guimarães
 Eng. CIVIL
 CREMBA 58.583

815
 R